

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO IV

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

“Artigo 159.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
O artigo 9.º e o 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (Código do IMT), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 9.º

[...]

1 - [anterior corpo do artigo].

2 - No caso de o adquirente ter idade igual ou inferior a 35 anos, são isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda o valor máximo do 3.º escalão a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º.”

Nota Justificativa:

A tomada de decisão de aquisição de uma casa, obriga os jovens a ponderar todos os custos que lhe estão associados. Com efeito, ao já elevado peso financeiro de um crédito à habitação, soma-se uma série de outros custos que fazem com que o montante total da aquisição do imóvel se torne significativamente mais elevado.

Assim, a proposta de alargar a isenção de IMT para jovens até aos 35 anos, adequa-se aos reais valores médios de mercado de uma habitação entre 100 a 150 m2.

Palácio de São Bento, 13 de novembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias – Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa